Órgão Oficial do Município criado pela Lei Municipal nº. 81, de 02 de dezembro de 1974.

Publicado no Diário Oficial do Estado em 14 de dezembro de 1974.

MENSÁRIO OFICIAL



ANO MMXXI

PUXINANÃ – PARAÍBA

EDIÇÃO EXTRA DEZEMBRO/2021

- LEI Nº 024/2021 -



1ª VOTAÇÃO APROVADO em Sessão _ Beambrode 20 21 S. S. da Câmara Municipal de Puxinana

Projeto de Lei n. º 024/2021

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO ABONO-FUNDEB AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Considerando a necessidade de o Poder Executivo Municipal promover o cumprimento do disposto no Art. 212-A, inciso XI da Constituição Federal e nos termos da Lei n. º 14.113/2020, adequar-se ao novo índice constitucional da educação, envia o presente Projeto de Lei para ser apreciado e aprovado pela Câmara Municipal.

- Art. 1º O Poder Executivo, fica autorizado em caráter excepcional e transitório, conceder aos profissionais efetivos e contratados da educação básica vinculados à Secretaria da Educação, no exercício de 2021. Abono-FUNDEB, para fins de cumprimento do índice constitucional de 70% do FUNDER
- § 1º O saldo remanescente de que trata o caput corresponde à diferença positiva entre o total de recursos e o total de gastos acumulados durante o exercício de 2021, correspondente a parcela de 70% (setenta inteiros por cento) do FUNDEB, destinada ao pagamento dos profissionais da educação básica, conforme determina o artigo 26 da Lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020.
- § 2º O valor global destinado ao pagamento do complemento constitucional será estabelecido em decreto, e não poderá ser inferior a quantia necessária para integrar 70% (setenta por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação -FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.



- § 3º A distribuição dos valores a que se refere este artigo será efetivada após análise do fechamento do balancete de dezembro de 2021, e, ocorrendo a necessidade de integrar o limite definido no parágrafo 1º deste artigo, a complementação dar-se-á ao limite do final do mês de dezembro de 2 021
- Art. 2º Receberão o abono previsto no Art. 1º desta lei os integrantes do Quadro do Magistério e pessoal de apoio técnico e operacional da Secretaria da Educação efetivos e contratados, desde que em efetivo exercício, nos termos do inciso III do Art. 26 da Lei Federal n. º 14.113, de 25 de dezembro de 2020.
- § 1º São profissionais da educação básica aqueles servidores definidos nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1.996 e no artigo 1º da Lei Federal nº 13.935 de 11 de dezembro de 2019 e profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência, tais como planeiamento, inspecão, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica.
 - § 2º Não fazem "jus" ao abono ora instituído:

I -os estagiários da rede municipal de ensino:

II -os servidores que tenham frequência individual inferior a 2/3 (dois terços) dos dias de efetivo exercício, durante os períodos de apuração previstos no Art. 6º desta lei.

- III Os profissionais da educação básica que estiveram afastados para tratar interesses particulares
- § 3º Nos termos do inciso II do art. 29, ambos da Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2.020, não terão direito ao complemento constitucional os aposentados e servidores que não se enquadram no parágrafo 1º do art. 2º desta Lei.



PUXINANÃ – PARAÍBA

- Art. 3º O complemento constitucional será concedido em caráter excepcional, não sendo objeto de incorporação ou cômputo para a concessão de qualquer outra vantagem e sobre ele não incidirá qualquer desconto previdenciário.
- Art. 4º O valor do abono será pago aos servidores na forma prevista em regulamento, observados os seguintes critérios:
- I não poderá ser superior a 55% (cinquenta e cinco por cento) da remuneração bruta anual do servidor;
 - II será concedido de forma proporcional ao salário do servidor:
- a) à média de carga horária atribuída ao servidor no exercício de 2021, incluída a carga horária suplementar, aferida nos períodos estabelecidos no Art 6º desta lei:
- b) ao número de pontos relativos à frequência individual do servidor. conforme escala a ser fixada em decreto regulamentar, respeitada a frequência mínima de 2/3 (dois terços), aferida durante os períodos de apuração estabelecidos no Art. 5º desta lei.
- § 1º Caso o servidor seja titular de mais de um vínculo com a Secretaria da Educação, fará "jus" apenas a um abono.
- § 2º O abono será calculado de forma proporcional, para os profissionais que ingressaram no serviço público durante o exercício de 2021.
- Art. 5º O valor do abono não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.
- Art. 6º Para cálculo do valor a que se referem os Art.s 3º e 4º desta lei serão considerados os sequintes períodos:
- I janeiro a novembro de 2021, para o pagamento da primeira parcela:



- II janeiro a dezembro de 2021, para o pagamento de eventual parcela complementar.
- Art. 7º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orcamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, nos termos do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, créditos dos recursos disponíveis na conta municipal do FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.
- Art. 8º As despesas decorrentes desta lei ocorrerão a conta das dotações consignadas no orçamento vigente e deverão ser inscritas como restos a pagar no exercício seguinte, se não for possível o pagamento ainda neste exercício 2021.
 - Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Puxinană, 28 de dezembro de 2021

FELIPE GURGEL COUTINHO



MENSAGEM à CÂMARA MUNICIPAL DE PUXINANÃ

Excelentíssimo Sr. Presidente, da Câmara Municipal, Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O encaminhamento do presente Projeto de Lei se faz necessário uma vez que dispõe sobre a concessão excepcional do Abono excepcional -FUNDEB aos profissionais da educação básica da rede municipal de ensino, com o objetivo de que seja atendido os 70% do FUNDEB, considerando que tal percentual mínimo é estabelecido na Constituição Federal, não podendo ser descumprido pelos entes federativos.

Assim, informamos aos senhores que antes de solicitar autorização legislativa para implementar o referido abono, realizamos o levantamento das despesas com 13º; 1/3 de férias e encargos dos servidores da Educação Básica, bem como realizamos todos os ajustes necessários na folha de pagamento, sobretudo aqueles tocantes a enquadrar na folha de 70% os profissionais contemplados de acordo com a Lei 14113/20, a Lei do Novo FUNDEB.

Outrossim, informamos que pagaremos até o dia 20 de dezembro todas as referidas despesas, e, após os pagamentos, não tendo atingido o percentual dos 70% do FUNDEB, será feito o pagamento do ABONO EXCEPCIONAL CONTIDO NESTE PROJETO DE LEI para os servidores da Educação Básica almejando atingir o referido índice constitucional, e, finalmente, convocaremos para reunião o Conselho do FUNDEB para a prestação de contas de todas as suas despesas.

Certos de que fomos compreendidos na explicação acerca da necessidade de implementação do abono excepcional, aguardamos a apreciação e aprovação do projeto de lei, e desde já renovamos os votos de estima e consideração.

Puxinanã, 28 de dezembro de 2021

FELIPE GURGEL COUTINHO
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE PUXINANÃ PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

"CASA ZOROASTRO COUTINHO"

OFICIO CMP Nº 181/2021

Puxinanã/PB, 29 de dezembro de 2021.

A Sua Excelência Felipe Gurgel Coutinho Prefeito Constitucional Puxinanã – PB. 58.115-000.

Assunto: Envio do Projeto de Lei aprovado.

Senhor Prefeito,

Informamos que a Câmara Municipal de Puxinanã aprovou em Sessão Extraordinária no dia 28 de dezembro de 2021, o Projeto de Lei do Executivo 024/2021, de autoria do Poder Executivo. (Cópia em anexo).

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PUXINANA Rua: 28 de Janeiro, nº 15 - Centro – CEP: 58115-000 Fones: (83) 3380-1174- Puxinana/PB

CNPJ: 24.223.752/0001-80

28/12/2021